

Os jesuítas portugueses contra a Inquisição: a campanha para a fundação da Companhia- Geral de Comércio do Brasil (1649)

Por I. S. RÉVAH

Tradução pelo Gen (Res)

FELICISSIMO DE AZEVEDO AVELINE

I

No excelente artigo que dedicou à reconquista de Pernambuco, o professor C.R. Boxer se manifesta, com razão, contra os historiadores que viam na ocupação holandesa do norte do Brasil, uma temerária empresa votada ao insucesso. Em verdade, no período 1645/1654, a situação era igualmente difícil nos dois campos: holandeses de um lado, luso-brasileiros do outro. Foram dois acontecimentos importantes que fizeram pender a balança de modo decisivo: a fundação da Companhia-Geral de Comércio do Brasil, em 1649, e a guerra anglo-holandesa que começou em 1652.

Nosso objetivo é estudar aqui a campanha que conduziu à formação da companhia comercial, isto é, a mudança de orientação impressa pelo Rei João IV à política tradicionalmente seguida pelos monarcas portugueses a respeito de seus súditos "cristãos-novos", descendentes dos judeus convertidos à força ao catolicismo em 1497. Os "cristãos-novos" constituíam o grosso da classe dos comerciantes

portuguêses; sua importância econômica era também grande no Brasil. "Os Judeus eram senhores dos mais e os melhores encargos que há nestas Capitánias," escrevia, em 1645, Martim Soares Moreno a João IV. Por outro lado, os judeus portugueses estabelecidos na Holanda, formavam igualmente uma potência econômica, cuja importância não é preciso exagerar nem subestimar. Eles tinham, em particular, interesses na Companhia holandesa das Índias Ocidentais.

Ora, quando a 1.º de dezembro de 1640 o Duque de Bragança foi proclamado Rei de Portugal, a restauração de uma monarquia nacional não parecia implicar em uma modificação sensível da política seguida pelos reis da península, a respeito de seus súditos de origem judaica, política baseada na ação de uma Inquisição propriamente peninsular, cujas normas eram muito mais rigorosas que as do Tribunal análogo que funcionava em Roma.

Na realidade, os dois últimos soberanos espanhóis, Filipe III e Filipe IV, tinham já tentado mo-

derar a ação do terrível tribunal. Certamente, não por motivos humanitários, mas em razão de embaraços financeiros crescentes da monarquia espanhola. Seus ministros não podiam deixar de aceitar os oferecimentos dos "cristãos-novos" portugueses que, em troca da amenização de sua penosa situação, propunham quantias importantes. Assim é que, a 4 de abril de 1601, os "cristãos-novos" obtêm, mediante uma "oferta" de 170.000 cruzados, a permissão de sair livremente do Reino, com a promessa de que essa autorização jamais seria revogada. A 16 de janeiro de 1605, um donativo de um milhão e setecentos mil cruzados lhes permitia obter um perdão geral do qual se beneficiaram numerosos prisioneiros dos cárceres inquisitoriais. Naturalmente, essas concessões provocaram violentos protestos sãbiamente dirigidos, como de ordinário, pela Inquisição portuguesa e, em 1610, a permissão de deixar o reino, concedida em 1601 de maneira irrevogável, era anulada.

Mas, desde a elevação ao trono de Filipe IV, os "cristãos-novos" portugueses assediaram o monarca com pedidos de revisão de seu estatuto, pedidos acompanhados de oferecimentos de dinheiro. Não faz parte de meu propósito narrar as longas conversações a que deram lugar as propostas dos "cristãos-novos". Basta dizer que o resultado foi negativo para as vítimas do organismo inquisitorial, cujo Regulamento não sofreu modificação alguma. O único resultado concreto destes longos anos de discussões (elas se prolongaram, com efeito, de 1621 a 1633)

foi, em 1629, o restabelecimento, esta vez definitivo, da permissão de deixarem livremente o Reino.

Tudo o que poderiam almejar os "cristãos-novos" portugueses, era que as dificuldades financeiras da monarquia restaurada, engajada em uma luta implacável contra a Espanha, a conduzissem a considerar algumas concessões. Não obstante o novo monarca, João IV, estava cheio de respeito pela instituição inquisitorial e, por isso, êle reunia o sentimento quase unânime de fundo "antigos cristãos" da população portuguesa. São considerações econômicas que o levarão pouco a pouco a modificar sua atitude, e a firmar finalmente um contrato com seus súditos "neo-cristãos".

Entretanto, importa considerar que, sob os reinados de João IV e de Pedro II, um novo fator de maior importância surge: na luta contra a Inquisição, os "cristãos-novos" recebem o apoio, não somente de alguns conselheiros do Rei, mas também de uns dos grupos mais influentes da sociedade portuguesa: a Companhia de Jesus. Nós teremos ensejo de ver o que se deve pensar da afirmativa de certos historiadores, que pretendem que a Companhia não era absolutamente solidária com a ação do padre Antônio Vieira a favor dos marranos. No momento contentemo-nos em mostrar que foi o aparecimento desses aliados "cristãos verdadeiros", dos "cristãos-novos", que deu sua característica particular à luta que estes últimos sustentaram contra a Inquisição portuguesa, de 1641 a 1681. O antagonismo que se manifesta então entre os dois grandes organismos

reguladores da vida portuguesa, é bem difícil de explicar. Certamente, sob o reinado de Filipe IV, os jesuítas já se haviam declarado a favor dos "cristãos-novos", sustentando que o rei não tinha, em consciência, o direito de revogar a permissão de deixar livremente o reino, concedida em 1601: esta concessão tendo sido objeto de um contrato. Mas esta opinião não havia, absolutamente, conduzido a um sério conflito com o Santo Offício. É mesmo curioso observar que, quando o Inquisidor-Geral D. Francisco de Castro, visita pessoalmente, de 1630 a 1632, as três inquisições do reino, para verificar a exatidão das queixas dirigidas ao Rei espanhol pelos "cristãos-novos", elle escolheu como secretário o jesuíta João de Matos. Dez anos mais tarde, por ocasião do incidente de Évora, os dois homens se digladiarão violentamente.

A 9 de dezembro de 1642, no mercado da capital do Alentejo, um estudante da Universidade jesuíta e o criado de um Deputado do Santo Offício, disputaram a compra de um cesto de maçãs. O mercado havia sido concedido, por privilégio real, à Universidade, mas, por outro lado, os Inquisidores faziam uso de um outro privilégio real, que lhes concedia prioridade absoluta em todos os mercados para o reabastecimento de seus prisioneiros. Além disso, como representantes do Soberano Pontífice elles se consideravam investidos da mais alta dignidade terrestre.

O caso se complicou rapidamente. Os Inquisidores prenderam o almocacé da Universidade, depois um professor célebre, o Dr. Francisco Pinheiro, que, em nome do Reitor,

vinha apelar para o Papa; concomitantemente elles instauraram o processo contra o próprio Reitor Pedro de Brito. Naturalmente, essas medidas violentas aumentaram a indignação dos jesuítas que se queixaram amargamente ao Rei. João IV mandou libertar o Padre Pinheiro, e suspendeu o processo iniciado, mas, por um alvará de 28 de maio de 1643, elle resolveu o conflito dos privilégios a favor do Santo Offício. Esta decisão descontentou os jesuítas que levaram o caso para a Córte de Roma, não obstante as defesas do Rei. Em Roma o caso foi encarado com extraordinário vigor pelo Padre João de Matos, antigo secretário do Inquisidor-Geral, por ocasião das "visitas" de 1630-1632, e agora assistente de Portugal junto ao Geral da Companhia. Para vingar a afronta feita aos jesuítas portugueses, elle procurou obter do Papa a suspensão dos Inquisidores de Évora, uma Bula apostólica isentando da jurisdição do Santo Offício os jesuítas da Provincia portuguesa, a limitação do número dos Inquisidores, e uma reforma profunda da justiça inquisitorial. Esta última proposta ia de encontro aos desejos dos "cristãos-novos" e, nessas condições, não é de admirar que o Conselho-Geral da Inquisição tenha acusado o Padre Assistente João de Matos de agir de acôrdo com os representantes em Roma da "gente da nação". Para fazer parar essas "démarches", João IV dirigiu uma carta cominatória ao Provincial português Antônio Mascarenhas. Os jesuítas acabaram por se submeterem, mas o conflito estava aberto entre a Companhia de Jesus e o Santo Offício. Em Portugal o processo havia apai-

xonado a opinião pública. O Padre Antônio Vieira, que havia conquistado as graças do Rei, à sua chegada a Portugal, lançava-se à luta, com a paixão que o caracterizava. A tradição diz que, por ocasião de um Conselho realizado na presença de João IV, êle aí definiu da seguinte maneira os objetivos a atingir pelas duas Instituições rivais: entre Inquisidores e Jesuítas, dizia êle, só havia uma diferença: os primeiros "viviam" da Fé, enquanto que os últimos "morriam" por ela. Sob qualquer ponto de vista, os "cristãos-novos" haviam encontrado o mais eloquente dos oradores.

Foi no mais forte da luta entre a Inquisição e os Jesuítas, exatamente a 3 de julho de 1643, que êle conclui o primeiro artigo em favor dos "cristãos-novos". Somos tentados a ver nessa aproximação cronológica mais do que uma coincidência fortuita. Historiadores pensam que tomando a defesa dos "cristãos-novos", e procurando arrancar suas vítimas à Inquisição, Antônio Vieira não fazia senão aplicar o princípio estratégico muito conhecido que recomenda levar a guerra ao território inimigo.

Creio eu pessoalmente, que devemos ver na Proposta de 1643, mais que uma bela ostentação de um hábil panfletário: as idéias que aí se exprimem devem ser maduramente meditadas. Ela é mais que a reação de defesa de um jesuíta ofendido em seu orgulho: é o plano integral de um homem político, que procura salvar sua pátria enjajada em uma luta implacável para a salvaguarda da sua independência.

Antônio Vieira viveu no Brasil de 1614 a 1641, e foi no Brasil que êle

pôde compreender a importância da classe comercial dos "cristãos-novos". Foi no Brasil que êle teve os primeiros contatos com dois representantes dessa classe: Manuel da Gama de Pádua e Duarte da Silva. Ora, não devemos esquecer que, no décimo sétimo século, o Brasil constituía a viga mestra da economia portugêsa: era a venda dos produtos coloniais que permitia pagar as importações de que Portugal em guerra mais necessitava.

Chegado a Lisboa, e logo ligado ao novo monarca, Antônio Vieira compreendeu imediatamente o paradoxo essencial da política portugêsa: um país pobre, sem navios, ameaçado por um poderoso inimigo, a Espanha, e por um aliado também poderoso, a Holanda, dependendo do estrangeiro para todos os elementos de sua defesa, e que se obstinava em perseguir, arruinar, obrigar ao exílio os comerciantes em quem residia a última esperança do financiamento da luta para a independência.

Não é certo que o Padre Antônio Vieira tenha tido uma profunda simpatia pessoal pelos "cristãos-novos" portugêses. Sua correspondência prova que êle não tinha ilusões sobre os verdadeiros sentimentos de certos exilados a respeito de sua antiga pátria. Simplesmente, êle não raciocinava como um Inquisidor, mas como homem de Estado. A violência inquisitorial não tinha resolvido o problema religioso, mas, ao contrário, ela paulatinamente arruinava o país. Para salvá-lo tratava-se de mudar a política constantemente seguida desde João III: admitir o judaísmo, tolerar a heresia oculta, repatriar os

judeus portugueses que, por sua atividade, enriqueciam todos os países da Europa.

É possível que o conflito de Évora lhe tenha permitido obter de seus superiores a autorização para lançar suas idéias ao público. Entretanto, não se tratava de um artigo de circunstância, mas de uma solução ousada, proposta em face do angustiante problema nacional. O documento que oferecia essa solução circulou primeiramente de maneira anônima. O jesuíta tinha exposto suas idéias a Sebastião César de Menezes que, se bem que Inquisidor, se deixou seduzir pelo argumento, e transmitiu a proposição ao Rei. Ela se apresenta como o pensamento de um súdito real que, inflamado pelo amor da pátria, procura os meios para assegurar a manutenção da independência portuguesa. Que se examine a ajuda exterior ou as próprias forças do país, esta manutenção se torna duvidosa se uma melhoria sensível não fôr conseguida para o estado da nação. Portugal se mantém graças à ação francesa que ocupa os principais exércitos espanhóis. Mas esta ação será durável? É preciso ter-se cuidado com a situação interna da França. Os nobres que se revoltaram contra Luiz XIII e seu enérgico ministro não tentarão nada contra um rei de seis anos?

A França está esgotada pela guerra, e os esforços desesperados que ela faz visam a assegurar-lhe uma boa posição nas próximas negociações de paz; se esta paz fôr concluída, que impedirá Castela de se voltar contra Portugal? Os próprios franceses verão de bom grado a desgraça portuguesa, que lhes permitirá se apresentarem como pro-

tetores e tomarem sua parte nas colônias, como já tentaram fazê-lo em Madagáscar.

Será a situação interior mais favorável? Para continuar a guerra é preciso dinheiro, e o esforço financeiro extraordinário a que foi submetido o país durante os três primeiros anos da luta não poderá ser indefinidamente renovado. Os expedientes não são infinitos. Quanto às colônias, a Índia custa mais que produz, e pode sofrer a mesma sorte que Angola, o Maranhão e São Tomé, ocupados pelos holandeses, em desrespeito à trégua firmada. O Brasil, que sustenta sozinho o comércio e as alfândegas, e que atrai para os portos da Metrópole os raros navios estrangeiros que ainda aí se vêem, está ameaçado de ruína com a perda de Angola, donde vêm os escravos necessários à cultura canavieira.

O quadro pode ser pessimista, mas é confirmado pela atitude dos Estados Estrangeiros, e pela dos comerciantes de todas as nacionalidades. Doze embaixadores portugueses foram enviados para a Europa, sete residem ainda em diferentes países, mas nenhum embaixador estrangeiro está instalado em Lisboa. Quanto aos comerciantes, cujos julgamentos são sempre os mais seguros, porque são baseados sobre o interesse pessoal, eles manifestam a mesma desconfiança. Os estrangeiros recusam arriscar suas mercadorias nos portos de Portugal, e os nacionais exportam seus capitais para os países mais seguros.

É preciso portanto encontrar um processo para diminuir o poder dos inimigos e aumentar o de Portu-

gal. Ora, em todos os reinos da Europa estão estabelecidos numerosos comerciantes portugueses, detentores de enormes capitais, em cujas mãos se encontra a maior parte do comércio mundial. Se se conseguir fazê-los voltar para Portugal, a solução para as dificuldades nacionais será ao mesmo tempo encontrada. Esta volta enfraquecerá o poderio financeiro dos espanhóis e dos holandeses; os comerciantes portugueses desempenham um grande papel nas praças de Madrid, Sevilha, Anvers e Amsterdam. Estes comerciantes, assim como os que residem em Flandres, na França, na Itália, na Alemanha e nas Índias Ocidentais, trarão consigo capitais e mercadorias. O produto de impostos de alfândega subirá muito, e permitirá o pagamento de pensões e salários. O rei, sem desembolsar dinheiro, poderá constituir esquadras e socorrer as Colônias. Se os holandeses não quiserem entrar em entendimentos, Portugal poderá constituir companhias contra eles. A indústria dos comerciantes repatriados permitirá conseguir-se, em condições adequadas, os artigos necessários ao prosseguimento da guerra, e seus serviços secretos darão a conhecer os objetivos dos reinos estrangeiros.

Ora, qual é a causa que forçou estes homens de negócios a se expatriarem? É principalmente o temor da Inquisição, cuja severidade os fez temer por sua segurança. É necessário pois, que o Rei aprove o perdão das faltas passadas que os marranos solicitarão ao Soberano Pontífice, e que considere uma moderação da justiça inquisitorial que poderia adotar as normas em vigor na Espanha.

Depois de ter exposto seu plano, Antônio Vieira refuta adiantadamente as objeções que se poderiam fazer a respeito. Estes favores não irão ao encontro da pureza da Fé? O jesuíta responde que todos os teólogos autorizam a aliança com os infiéis, quando se trata da defesa e da conservação dos reinos, e exemplos do Antigo e do Novo Testamento confirmam essa doutrina que ratifica, de resto, o consentimento universal dos Princípios da Cristandade. Os reis católicos da Espanha, os reis muito cristãos da França, o Imperador, a República de Veneza, os Duques de Florença, e todos os potentados católicos utilizam sem escrúpulos os serviços dos comerciantes portugueses. Quanto ao Papa, não somente ele admite em Roma os "cristãos-novos", que desfrutam dos mesmos direitos de que gozam os "cristãos velhos", mas ainda permite sinagogas públicas onde se professa abertamente a Lei de Moisés. Mas, porque ir procurar exemplo tão longe? Portugal, que persegue tão severamente seus comerciantes nacionais suspeitos de heresia, aceita a presença dos hereges da Holanda, da França e da Inglaterra, que vêm enriquecer-se às suas custas. E, no entanto, as heresias calvinista e luterana são mais perigosas para a fé católica que o judaísmo, cuja força de expansão é nula.

A solução proposta, longe de ser perigosa para a Fé, é para ela inteiramente vantajosa. Não será um grande serviço prestado a Deus a utilização do dinheiro dos "cristãos-novos" para propagar a fé católica nas colônias? Na hora atual, esse dinheiro ajuda os hereges a expandir pelo mundo as seitas de Cal-

vino e de Lutero. De outro lado, mesmo ao que diz respeito aos "cristãos-novos", a Fé aí encontraria sua vantagem. Os que vivem como católicos nos países onde reina a liberdade de consciência verão sua fé e sua piedade aumentarem ao contato dos cristãos portugueses. Quanto aos que são interiormente infiéis, eles encontrarão maiores oportunidades de se converterem em Portugal que nos países hereges. Não há que desanimar da eficácia do poder da graça divina a respeito de uma nação donde saíram Cristo, a Virgem, os Apóstolos, e numerosos santos da Igreja Católica. É de acreditar-se que toda a nação judaica se converterá, e as profecias sebastianistas contam com essa felicidade entre os prodigiosos efeitos do reinado miraculoso de João IV. Não dizem elas que os filhos de Jacó virão ajudar o "rei encoberto" e, por esse meio, conhecerão Cristo? Enfim, todo escrúpulo é destruído pelos ensinamentos da história. Os reis Emanuel I e João III, que trataram os "cristãos-novos" com clemência, não viram retardado o curso de seus reinados, enquanto que Dom Sebastião, que revogou o acôrdo feito por seus antecessores com os "cristãos-novos", levou Portugal à perda de sua independência.

Tal é a notável proposta de Antônio Vieira que os "cristãos-novos" publicaram em 1644, mas cuja circulação o Santo Officio interditiu. É possível que ela tenha chocado um certo número de jesuítas portugueses, respeitosos da instituição inquisitorial, mas este sentimento não devia ser geral na Província, pois que, como já vimos, pouco mais ou menos na mesma época,

um personagem também importante como o Padre Assistente João de Matos reclamava, em Roma, uma reforma profunda da Inquisição portuguesa. O Rei João IV não ousou repelir a audaciosa proposta de seu pregador, mas não se julgou mal servido pelo jesuíta e, em duas cartas dirigidas a 6 de setembro de 1644 ao Provincial Antônio Mascarenhas e ao Assistente João de Matos, êle recomendou expressamente para que não fôsse hostilizado Antônio Vieira. Mas, o jesuíta não desesperava de atrair a opinião pública para seu audacioso projeto. A 21 de agosto de 1644, pregando sobre São Roque, êle utiliza a capela real como tribuna, para expor seu plano das companhias de comércio. Em um memorial dirigido ao Rei Pedro II, Vieira diz ter sugerido a João IV, desde 1641, a criação destas companhias. Se isso é exato, temos confirmada nossa opinião de que o conflito de Évora não desempenhou senão um papel muito secundário na evolução das idéias políticas e econômicas do jesuíta. O artigo que êle redige em 1646, e que iremos estudar, demonstra que êle conhecia as tentativas infrutíferas que tinham sido feitas em 1587, em 1619, em 1621 e em 1628, para criar companhias encarregadas de explorar o comércio da Índia e do Brasil.

De qualquer modo, em seu célebre sermão de São Roque, êle fazia passar seu plano do segredo dos conselhos do govêrno, para a publicidade da tribuna sacra. Examinando de novo a delicada situação portuguesa êle proclamava: "O remédio temido ou chamado perigoso são duas companhias mercantes, uma oriental e a

outra ocidental, cujas frotas, poderosamente armadas, transportarão com tôda a segurança, malgrado os holandeses, as mercadorias da Índia e do Brasil. E Portugal, graças a estas mesmas mercadorias, terá constantemente os capitais necessários para sustentar a guerra interior contra a Espanha, guerra que certamente durará alguns anos. "É o orador acrescentava, não sem ironia: "É o remédio em tôdas as circunstâncias não só aprovado, mas usado pelas nações mais políticas da Europa, salvo pela portuguesa. Aqui, o fato de ortodoxia de alguns comerciantes ser duvidosa, não pela união de pessoas, mas a mistura do dinheiro menos cristão com o dinheiro católico, torna suspeito esse mesmo remédio e, em consequência, perigoso".

Entretanto, a situação portuguesa se agravava. No mês de agosto de 1645, os portugueses de Pernambuco se levantavam contra a ocupação holandesa, e as relações se estenderam ainda mais às Províncias Unidas. O governo de Lisboa tentou negociar a compra dos territórios coloniais ocupados pelos holandeses, e Antônio Vieira foi encarregado de uma missão em Paris e Haia. Tendo partido a 1.º de fevereiro de 1646 de Lisboa, permaneceu em Paris de 20 de fevereiro a 2 de abril. Lá, ele travou conhecimento com o cônsul Manuel Fernandes Vilareal, e o jesuíta e o marrano ficaram logo de acôrdo sobre o plano de ação contra o organismo inquisitorial.

Com sua costumeira audácia, Antônio Vieira não hesitou em expor suas idéias ao Presidente e aos portugueses que freqüentavam a

Embaixada, algumas vêzes em presença do capelão Padre Antônio de Serpa. Se o Papa — declarava em bom som o jesuíta, admitia judeus em Roma, porque estavam proibidas as sinagogas em Portugal?

O processo da Inquisição era iníquo: era necessário revelar aos acusados, como nos processos ordinários, o nome das testemunhas arroladas e a natureza das acusações.

O Irmão Antônio de Serpa registrou cuidadosamente estas palavras imprudentes e, de regresso a Portugal, se apressou em ir denunciar o jesuíta à Inquisição.

De Paris, Vieira foi a Roma para obter créditos dos comerciantes portugueses. O jesuíta entrou em contato com os "cristãos-novos", aos quais havia escrito de Haia uma curiosa carta. Os judeus de Roma responderam agradecendo-lhe seus esforços em seu favor, manifestando-lhe porém um discreto ceticismo sobre o sucesso de sua campanha. Estes exilados estavam satisfeitos por conhecerem a atmosfera que reinava então em Portugal.

Na Holanda, Antônio Vieira prosseguiu suas negociações com os judeus portugueses que se tinham estabelecido no País, e prosperavam. Sabemos que, em consequência dessas negociações, os judeus ofereceram sustentar quinhentos cavaleiros em Portugal, em troca de vantagens para os "cristãos-novos". O jesuíta entrevia uma função mais importante para os judeus refugiados na Holanda. Como já disse, o objetivo da missão de Vieira era negociar a compra dos

territórios coloniais ocupados pelos holandeses.

O preço era fabuloso: três milhões de cruzados, e unicamente os judeus de Amsterdam, correspondentes comerciais dos cripto-judeus de Portugal, podiam ser fiadores do pagamento de tal soma.

De regresso a Lisboa, no mês de agosto de 1646, o jesuíta fêz chegar ao Rei um novo documento no qual expunha mais uma vez suas idéias, mas agora com a experiência suplementar que adquirira com sua passagem por Paris, Rouen e Amsterdam. Este documento, de rígida estrutura, se apresenta como um exame objetivo da situação dos "cristãos-novos" portugueses, no qual se procura determinar em que limites é possível dar satisfação às suas reivindicações. Como ainda o fará em 1647, Antônio Vieira não hesita em utilizar argumentos de sua proposta de 1643, mas o problema, esta vez, é estudado com maior amplitude e, não obstante as numerosas precauções de estilo, o ataque à instituição inquisitorial é mais direto. O documento, após uma homenagem respeitosa à Inquisição e a Sua Santidade, começava por afirmar que do processo utilizado por este Tribunal em Portugal, resultam graves inconvenientes para o Reino, para a Fé, e para a Justiça.

Portugal se despovoa, famílias ficaram arruinadas, numerosos negociantes portugueses deixaram o reino, e os estrangeiros não querem arriscar seus capitais em um país onde eles podem ser confiscados. Os marranos que deixaram Portugal, levaram consigo o dinheiro e o comércio do país, e

de parte das Colônias. Por outro lado, tudo que os portugueses lucraram com esta severidade inquisitorial foi passarem por judeus em tôdas as partes do mundo.

A fé sofre também com essas expatriações. Os inocentes que teriam podido morrer batizados, são destinados à condenação eterna, e como inocentes contam-se todos os filhos dos cripto-judeus de menos de dezoito anos, pois os pais não lhes revelam sua condição de judeus antes desta idade. É preciso acrescentar aos inocentes, os que ingressariam na religião, e escapariam assim à contaminação familiar. Mas a própria fé dos adultos está em perigo. Os que eram verdadeiramente cristãos em Portugal, não resistem às solicitações do meio herético, e fazem a circuncisão em mais ou menos tempo. Quanto àqueles que são verdadeiramente infiéis, estes perdem, deixando Portugal, a derradeira possibilidade de abandonar seu erro. E muitos que reverteriam ao catolicismo pelo exemplo dos fiéis, são confirmados em sua obstinação pelos hereges livres e pela ação dos rabinos. É doloroso que os portugueses que procuram salvar almas até na Índia, na China e no Japão, abandonem tão facilmente seus compatriotas à perdição. E o pior é que os marranos fugitivos ajudam a contaminar terras plenas de promessas para o cristianismo, como o Brasil e a Índia.

Mas, sobretudo, e não obstante a correção dos Ministros do Santo Offício, à qual Vieira presta uma homenagem pouco sincera, os métodos da Inquisição acarretam numerosos erros judiciais, e a Justiça é escarnejada; a melhor prova

se encontra no grande número de falsas testemunhas, que têm sido condenadas durante os últimos anos, em numerosos autos de fé. Quantos inocentes sofreram com êsses falsos testemunhos! Outra prova são os numerosos "antigos cristãos", acusados de "convencidos" de judaísmo que se teve de absolver, quando foi reconhecido o caráter immaculado de seu sangue. Por que "antigos cristãos" apelaram para um judaísmo inexistente para escapar à morte, castigo que o Santo Offício reserva aos acusados que negam sua culpabilidade, por que não admitir que numerosos "cristãos-novos" não se encontram no mesmo caso?

Aquêles que, segundo a terminologia do tribunal, morrendo "negativos", perdem a vida, êles perdem também a fé e sua salvação, pois que, crendo na Lei de Moisés, professam a de Cristo. Como podemos admitir que êstes "negativos" arrisquem a vida, a fé e a salvação, quando, confessando seu suposto judaísmo, êles poderiam escapar? No que diz respeito àquelles que se chamam "os diminutos", isto é, aquêles que são condenados porque se supõe que êles ocultam propositalmente o nome de seus cúmplices, é forçoso admitir-se que todos êstes são heróis: êles preferem perder a vida antes que acusar um amigo ou um parente, que poderia salvar-se por uma confissão idêntica. Como conceber tal heroísmo em judeus, declara António Vieira, "por natureza covardíssimos, muitos dêles por condições vilíssimos, e outros, por sexo e por idade, fraquíssimos, como são meninos e velhos? "A verdade é que falsas testemunhas, que o se-

grêdo do processo os impede de identificar, lhes imputam faltas inexistentes, que êles são incapazes, por isso mesmo, de confessar.

E, para provar irrefutavelmente que a Inquisição condena inocentes, o jesuíta cita os casos que chegaram ao seu conhecimento durante sua missão diplomática na França e na Holanda. O médico Paulo de Lena e um Da Fonseca, que deviam ser queimados como judeus em Portugal, e só escaparam à morte por uma confissão *in extremis*, são em Rouen colunas da Fé e de Cristo; êles poderiam ser judeus sem temor, por causa da tolerância francesa; em lugar disso êles repelem os erros dos infiéis, e confirmam as falhas em sua fé. Pode ser dito o mesmo dos Serras, de Bragança; um dêles, que é padre, merece o nome de Apóstolo de Toulouse, por causa do grande número de hereges que suas práticas têm convertido à Igreja Romana. É de notório conhecimento público em França, que todos os portugueses emigrados que vivem em Nantes são perfeitos católicos, inimigos dos judeus e de seus erros. Em Amsterdam, morreu recentemente um velho que, se bem que punido por um auto de fé, era católico e, como tal, desprezado pelos judeus portugueses. Ele dizia ao embaixador de Portugal: "Senhor, eu sou perseguido aqui pelos judeus porque sou cristão, e, em Portugal, fui perseguido pelos cristãos acusado de judeu; mas, se bem que todos os homens tenham sido injustos comigo nesta terra, eu espero que a justiça de Deus não me faltará no céu".

Estes exemplos provam abundantemente que o processo inquisito-

rial permite facilmente serem condenados inocentes. E é de notar-se que o rigor do Santo Officio cai mais sobre os bons que sobre os maus. Estes últimos, que realmente cometeram crimes confessam facilmente suas faltas, denunciam seus cúmplices, e escapam da morte. Os bons, ao contrário, são lançados em um labirinto de confusões. Ou eles negam suas faltas inexistentes, e são condenados à morte como "negativos"; ou então, para evitar o suplício, eles denunciam uma multidão de inocentes, e o mal se multiplica sem remédio. De outra parte, os inocentes sofrem ainda de outra maneira: como ninguém está livre de um falso testemunho, todos "os cristãos-novos" vivem em contínuo terror, tão difícil de suportar que muitos, que são católicos, preferem se exilar voluntariamente em outros reinos. E, assim, inocentes se aplicam voluntariamente o maior dos castigos: o exílio. E, dizendo que elas não se aplicam à Inquisição portuguesa, Antônio Vieira não hesita em citar as terríveis palavras que o Santo Espírito ditou ao profeta Isaias:

"Desgraça aquêles que dão ordens iníquas e aquêles que proferem

[sentenças injustas,

por recusar justiça aos pobres, e arrebatam seu direito aos des-

[graçados de meu povo,

para fazer de suas viúvas prêsas, e lhes saquear os órfãos!

Que farei no dia do juízo final, e da ruína que do alto cairá

[sobre vós?"

Convém examinar imediatamente, diz ele, se nos estatutos e nos pro-

cessos do tribunal que julga a obstinação judaica, não existe alguma coisa que seja merecedora destas graves ameaças de Deus, e o jesuíta aconselha o rei a transmitir sua proposta ao Inquisidor-Geral e a toda Inquisição: eles estão particularmente bem colocados para tomar as decisões moderadoras que se impõem.

Depois de ter descrito de uma maneira tão clara os vícios da organização inquisitorial, Antônio Vieira expõe as três reivindicações dos "cristãos-novos" portugueses:

1. "Abertas e publicadas", isto é, comunicação aos acusados do nome das testemunhas arroladas, e da natureza das acusações. É o protesso empregado para todos os outros delitos e crimes, e ele não impede de descobrir os culpados e seus cúmplices. Se se objeta que as outras inquisições seguem as mesmas regras, responde-se que falso testemunho é mais comum em Portugal que em qualquer outra nação do globo.

2. Supressão do confisco de bens que, em princípio, pertencem ao Rei. Este pode tão facilmente conceder tal graça, porque ele não usufrui, não obstante o princípio, nenhum proveito dos confiscos.

3. Abolição da distinção entre "novos" e "velhos cristãos". Esta distinção é contrária à doutrina evangélica, e às promessas solenes dos Reis Emanuel I e João III. Tendo assim exposto as três principais reivindicações dos "cristãos-novos", das quais nenhuma, afirma ele, é injusta, o Padre Antônio Vieira, tendo em vista as objeções possíveis, aconselha o Rei a não

lhes dar satisfação senão parcialmente, e isto da seguinte maneira:

1. No que diz respeito aos confiscos, seria preciso distinguir entre os "cristãos-novos" residentes fora de Portugal, e aquêles que ficaram no país; a abolição dos confiscos deve ser total para os primeiros, e parcial para os segundos. É preciso assegurar a venda dos bens confiscados, o que criará uma fonte nova de recursos para o Tesouro real que, até agora, nada recebeu das somas que, em princípio, lhe cabem. Por outro lado, os confiscos só se devem aplicar aos bens móveis, todos os bens empregados em transações comerciais devem ser isentos dêle, como se faz em Veneza, Gênova, no Reino de Aragão, e em certos locais de Castela. Que se não objete que a supressão do temor do confisco tirará tôda a cautela à heresia, pois os "cristãos-novos" se livraram desta ameaça transportando seus capitais para fora de Portugal, sem proveito para a Fé, e com grande prejuízo para o Reino. Evidentemente, os ministros do Santo Officio perderão a maior parte das rendas de que vivem, mas poderão apelar para as rendas eclesiásticas.

2. No que diz respeito ao processo inquisitorial, não existe nenhum inconveniente a moderá-lo, pois o próprio Deus modificou algumas de suas decisões. O mais simples seria adotar as normas em uso em Castela, país muito católico; se durante o tempo da occupação espanhola, os monarcas recusaram aos "cristãos-novos" esta assimilação, isso prova unicamente que êles queriam atrair para Castela os negociantes portugueses,

pois êles não podiam ter por ilícito em Portugal, o que consideravam como justo na Espanha. Aqui, abro um parêntese, para dizer que a assimilação dos regulamentos inquisitoriais portugueses aos da Espanha, tem sido uma reivindicação constante dos "cristãos-novos". Entretanto, os regulamentos das duas Inquisições peninsulares não parecem ter sido muito diferentes; o que variava, na realidade, era o modo de applicá-los.

3. No que se refere à abolição da distinção entre "novos" e "velhos cristãos", Antônio Vieira propõe conservá-la para negócios eclesiásticos, mas introduzir modificações sob o ponto de vista político. Primeiramente o Rei deveria decretar que a profissão de comerciante, como antigamente se dizia, enobrece. É interessante ver-se um jesuíta português pedir a seu país que imite os Estados de Veneza, Gênova e Florença, onde os príncipes eram comerciantes. Sabe-se que o Cardeal de Richelieu tinha, êle próprio, tentado inutilmente, encaminhar a nobreza para as atividades econômicas.

Em seguida, Antônio Vieira pede que o exame de "limpeza", necessário para o acesso a certos cargos ou funções, seja feito sôbre a Fé, e não sôbre o sangue, isto é, que um "cristão-novo", do qual nenhum dos antepassados tenha sido condenado por heresia, seja considerado "cristão velho". Violentemente oposto ao racismo peninsular, o jesuíta via nêle, e com razão, o principal obstáculo à conversão sincera dos Judeus. Será preciso esperar o Marquês de Pombal, para ver triunfar a argumentação de Antônio Vieira.

Em uma quarta parte o jesuíta estrava as vantagens de sua proclamação. Não é necessário estudar o aspecto de sua exposição, pois mesmo o fará ainda em 1647, seu terceiro artigo em favor dos "cristãos-novos". Antônio Vieira renava, ampliando-as ligeiramente, as considerações que ele tinha emitido em sua proposição de 1643: a Fé, a Justiça e a prosperidade do Reino, encontrariam sua segurança na aplicação das medidas propostas. Parece mais útil examinar-se a última parte, onde o jesuíta respondia a quatro objeções possíveis:

1. Portugal vai encher-se de judeus. Resposta: se todos os portugueses expatriados voltassem, o país é muito duvidoso, Portugal só poderia receber os judeus que aí já residiam. Não existem tantos "cristãos-novos" no país, que não será a volta dos expulsos que agravará muito a situação. E, Antônio Vieira a afirmar não dá ao novo seu espanto diante da Real Cédula de Estado português: condemnem-se ao exílio comerciantes portugueses heterodoxos que enriqueceram a nação, mas abrem-se as portas do país aos comerciantes hereges estrangeiros, que vêm arruinar o país.

2. Somente os "cristãos-novos" poderão voltar. O jesuíta responde que, mesmo os pobres são úteis à nação, por seu trabalho, e pelos impostos que suportam. Por outro lado, se o Rei desejar, poderá permitir aos ricos o passaporte de volta.

3. Os judeus se tornarão os donos do reino. Remedia-se a ameaça deste perigo, sugerindo que os bens imóveis não sejam isentos de imposto. Além disso, o Rei pode

decretar a interdição, para os "cristãos-novos", da compra destes bens imóveis.

4. Os casamentos mistos, tornando-se possíveis pela abolição da distinção jurídica entre as duas raças de cristãos, acarretarão a extensão da heresia, o judaísmo se comunicando com o sangue. Antônio Vieira responde que a história e a experiência ensinam que os casamentos mistos conduzem à assimilação total, e ao desaparecimento dos judeus. Ainda sobre este ponto, a história portuguesa deu razão ao jesuíta.

Antônio Vieira conclui afirmando que sua proposta não representa um pedido de aflitos e de miseráveis, que invocam a clemência do soberano, mas uma petição que os numerosos "juizes doutos, timoratos e zelosos" fazem a João IV, em nome da Fé, da Justiça e da Conservação do Reino. Não se pedem sinagogas públicas, nem a liberdade de consciência, se bem que, em favor destas duas reivindicações, poder-se-ia invocar o exemplo de reis muito cristãos e de papas, chefes da Igreja. Só se pede o que é justo e lícito, e o que o rei é obrigado em consciência a conceder.

Se, ao cabo deste estudo, compararmos as duas proposições sucessivas do Padre Antônio Vieira, o progresso do ataque é evidente. A proposição de 1643 mencionava apenas o Santo Offício, para dizer que ele era a origem da nefasta expatriação dos "cristãos-novos" portugueses; a proposição de 1646, se refere diretamente ao funcionamento do organismo inquisitorial, cuja profunda iniquidade ele denuncia. De agora em diante, o mo-

vimento está lançado, e se encontram nos artigos do Padre Antônio Vieira um certo número de temas que voltarão, ampliados e longamente documentados, nas célebres "Notícias recônditas do modo de proceder da Inquisição, com os seus presos", que vão levantar contra o Santo Ofício a opinião pública de tôda a Europa. É de notar-se um outro aspecto: o jesuíta consciente da imensa resistência que o meio português opõe, procura dar às suas proposições uma marcha moderada. Suas opiniões pessoais não são bem conhecidas, sobretudo pelo testemunho de pessoas que o denunciavam à Inquisição; mas, quando êle expõe ao Rei seu pensamento, êle abandona as reivindicações que não têm nenhuma probabilidade de serem tomadas em consideração, para se limitar ao que se mostra possível.

A proposição de 1643 parece não ter tido conseqüências imediatas; e João IV teve de guardá-la, sem submetê-la, como o desejava o Padre Antônio Vieira, aos corpos constitutivos da representação nacional. Mas, em breve, a agravação da situação portuguesa vai obrigar o Rei a se lembrar dos planos de seu pregador favorito, e, desde 1647, um novo artigo do jesuíta, redigido por ordem do soberano, vai iniciar a campanha que culminará com a formação da Companhia-Geral de Comércio do Brasil. Em nosso segundo capítulo, teremos ocasião de estudar, além desta campanha, a natureza e o alcance da efêmera vitória

assim conseguida pelos judeus e pelos jesuitas, contra a Inquisição portuguesa.

II

No primeiro capítulo estudei a atividade desenvolvida pelo Padre Antônio Vieira em favor dos "cristãos-novos", de 1641 a 1643. Vimos que o artigo entregue ao Rei nesta última data, ao regresso da missão diplomática na França e na Holanda, constituía um ataque em regra contra a instituição inquisitorial. Contrariamente ao desejo expresso pelo jesuíta, a proposição de 1646 não foi submetida ao Conselho-Geral da Inquisição. O Rei, que respeitava profundamente o Santo Ofício, hesitava ainda. Mas a situação do Reino, cada vez mais desesperadora, vai finalmente decidilo e dar às idéias de Antônio Vieira novos adeptos.

No mês de fevereiro de 1647, o alemão Sigismund von Schoppe, veterano das campanhas brasileiras, tinha desembarcado uma expedição holandesa na ilha de Itaparica, em frente à Bahia. Ele queria bloquear a capital da colônia, de modo a impedir tôda a entrada ou saída de navios. O acontecimento não surpreendeu o Padre Antônio Vieira, pois êle suspeitara desta expedição durante sua estada na Holanda. No seu regresso a Portugal, êle havia proposto ao Rei a compra de quinze fragatas de trinta canhões, que um holandês de Amsterdam oferecia

trezentos mil cruzados. Trata-se de constituir, com essas duas frotas de guerra, que seriam Portugal e o Brasil. Esta foi transmitida ao Conselho do Rei, que achou que "aquêllo estava mui cru". Ora, nos fins de abril de 1647, chega a Lisboa a frota do desembarque de Sigismund von Itaparica. Assustado, João IV pede conselho. O jesuíta responde: "Os ministros não disseram a Vossa Magestade que o negócio estava muito cru? Que o cozinhem no Conselho de Estado, e redeclara que trezentos mil cruzados eram necessários para a organização de uma expedição de socorro, mas que ninguém, na praça de Lisboa, queria fornecer créditos. António Vieira indignado diz ao Rei: "Isto é de mais! É possível a um Rei de Portugal, os ministros possam dizer que não há um modo de encontrar trezentos mil cruzados para socorrer a Bahia, isto é, o que nós possuímos? Pois não, eu, com minha batina rememore, espero poder remeter hoje a Vossa Magestade. "O Rei então apela logo para dois "cristãos-novos" — Duarte da Silva, que tinha conhecido no Brasil, e António Rodrigues Marques (dois dos prisioneiros do Santo Offício), e obtém facilmente d'elles o crédito procurado. Foi assim que, a 18 de outubro, uma esquadra mandada pelo novo governador do Brasil, António Teles, Conde de Pouca de Aguiar, deixava o Brasil. Sigismund von Schoppe, saído da chegada da frota de socorro, evacuou Itaparica e levantou o bloqueio da Bahia. Mais ou menos na mesma época, uma outra frota, mandada em grande parte por "cristãos-novos", e comandada por Salvador Correia de Sá, libertava Angola, e restituía ao Brasil o mercado de escravos necessário ao seu desenvolvimento econômico. Em suma, o império colonial português acabava de ser salvo pelo Padre António Vieira e seus amigos "cristãos-novos".

A eficácia da ajuda proporcionada pelos judaicos à organização da frota de socorro devia ter influido muito no espirito do Rei João IV. A experiência havia demonstrado a exatidão dos pontos de vista de seu conselheiro jesuíta. Como já dissemos, a noticia do desembarque de von Schoppe em Itaparica tinha chegado a Lisboa nos fins de abril de 1647; ora, a 25 de maio do mesmo anno, António Vieira punha o ponto final a uma terceira proposição em favor dos "cristãos-novos".

É sem dúvida alguma indispensável estudar este novo documento, do qual os historiadores portugueses até hoje só utilizaram uma versão truncada, publicada em Lisboa, em 1856. Todo o raciocínio de minha exposição é baseado em documentos originaes, que encontrei nos arquivos e bibliotecas de Lisboa. Nesta vez, é "por ordem do Rei" que António Vieira procura o meio mais prático de satisfazer os "cristãos-novos". Não há dúvida alguma que a redação desta terceira proposição não tenha sido precedida de consultas entre o Rei e o jesuíta, e os dois homens ficaram de acôrdo sobre a tática a seguir: das proposições anteriores de António Vieira, não se conserva senão a supressão do confisco dos bens às pessoas condenadas pela Inquisição. A questão, que vão estudar cerca de dois anos teólogos e canonistas, é

de natureza jurídica; trata-se de suprimir materialmente os confiscos, mantendo-se integralmente a ficção da condenação eclesiástica. Com efeito, os bens confiscados às pessoas condenadas pela Inquisição deviam reverter, em princípio, ao Tesouro real; trata-se, pois, de saber se o Rei tem o direito de renunciar, por antecipação, aos bens que lhe pertencem.

Vejam os primeiramente a argumentação de Antônio Vieira. Lembrando mais uma vez a grave situação do Reino, o jesuíta declara que somente a liberdade de comércio permitirá encontrar os meios financeiros necessários ao prosseguimento da luta pela independência. Para assegurar esta liberdade, faz a seguinte proposta: todos os bens móveis, engajados no comércio, pertencentes a negociantes portugueses ou estrangeiros serão, de ora em diante, isentos de todos os confiscos que poderiam atingir seus donos, não importa por que crime de lesa-majestade, divina ou humana.

Pela terceira vez, desde 1643, Antônio Vieira recapitula as vantagens que Portugal pode esperar obter de medidas em favor dos "cristãos-novos". Inútil dizer-se que o jesuíta repete, de suas proposições anteriores, todos os elementos do quadro otimista que ele esboça. Notemos simplesmente que, fiel à sua política econômica, ele preconiza não só a formação de companhias de comércio que lutarão contra as da Holanda, mas ainda a fundação de um banco, imitando o de Amsterdam, que poderá facilmente emprestar ao Rei, em caso de necessidade, grandes quantias em dinheiro.

A liberdade dada ao comércio proporcionará a renovação da fro-

ta portuguesa, que será assegurada pelos próprios comerciantes, e não pelo Estado. Aqui o jesuíta propõe ao Rei decretar que nenhum navio poderá viajar ao sul do equador, se sua tonelagem for inferior a 400 toneladas, e se não estiver armado, pelo menos, com vinte peças de artilharia, de calibre de oito libras. Assim, serão suprimidas as caravelas — escolas de fugir, como dizia Antônio Vieira — e teremos navios capazes de resistir aos piratas holandeses. O futuro daria razão igualmente neste ponto ao conselheiro jesuíta. Por outro lado, desde 13 de março de 1648, um alvará proibia a construção de navios de menos de 350 toneladas e dezesseis peças de artilharia. Restava justificar, pelo direito, a isenção dos confiscos. A primeira forma da proposta de Vieira, a que foi efetivamente concluída a 25 de maio de 1647, tratava rapidamente a questão. Não existia nenhuma dificuldade ou indecência na proposta de isenção. Primeiramente, porque ela só se referia aos bens móveis dos comerciantes; seus bens imóveis, e todos os bens de outras pessoas, ficam sujeitos a eventuais confiscos. Depois, porque o privilégio não era unicamente concedido aos "cristãos-novos", mas a todos os negociantes, portugueses e estrangeiros, "cristãos-novos" e "cristãos-velhos".

Antônio Vieira afirmava ainda que o Rei, sendo dono dos bens confiscados, deles podia dispor a seu talento. Ele alegava os exemplos dos países estrangeiros, e a lei portuguesa sobre os "morgados", que determinava que os bens "vinculados" não fossem de modo algum confiscados. Ora, esta lei e outras análogas foram feitas por in-

terêsse particular, quando a proposição de isenção se justificava pelo interesse geral do país. Mais uma vez o jesuíta mostrava que a Fé nada tinha a perder, e tudo a ganhar com tal medida liberal. Ele acrescentava a seguinte razão: a experiência ensina que é o temor de perder seus bens, que evita a numerosos prisioneiros do Santo Officio a confissão de suas faltas, e a denúncia dos cúmplices. Com a supressão dos confiscos, as confissões serão facilitadas, o que permitirá evitar as heresias ocultas, e haverá menos obstáculos à penitência dos culpados, e à sua reconciliação com a Igreja. Terminando, Antônio Vieira pedia que sua proposição fosse submetida ao Conselho-Geral da Inquisição.

O Rei, desta vez, acedeu imediatamente ao desejo de seu conselheiro. O Conselho-Geral do Santo Officio respondeu a 25 de junho de 1647 a proposição de Vieira, que lhe havia sido transmitida sem nome do autor. Para começar, ele negava ao Rei o direito de isentar de confisco os bens dos prisioneiros do Santo Officio, pois a pena sendo estabelecida pelos Cânones sagrados, os Príncipes temporais não tinham o poder de se imiscuir nesta matéria espiritual. É esta pena que contém mais os judaicos; se a suprimimos, podemos esperar um recrudescimento da heresia. Além disso, a supressão de uma pena canônica permitirá aos inimigos do Rei levantar a cristandade contra ele: já existem livros impressos onde se acusa, caluniosamente, o Rei de Portugal de favorecer os judaicos; se a proposição transmitida ao Conselho-Geral fôr adotada, os inimigos da Coroa poderão dizer que Portugal é o único país cristão onde não se

aplicam as penas canônicas contra os hereges.

O exemplo dos "morgados", alegado pelo autor da proposição, nada prova: a razão pela qual estes bens não são confiscados, é que eles não pertencem propriamente ao condenado; não há senão o usufruto durante a sua existência. A melhor prova disso é que o Tesouro real (compreendei a Inquisição) recebe este usufruto, quando o detentor do morgado é condenado. Enquanto que a proposição garante ao herege a posse dos bens comerciais que ele tinha antes de ser condenado pelo Santo Officio, deste modo, ele é encorajado em seus erros.

A carta do Conselho-Geral do Santo Officio terminava por ameaças. Se, porventura, o privilégio de isenção fosse concedido, a Inquisição seria forçada a procurar imediatamente sua revogação, e proceder contra os Autores da resolução, assim como contra os criadores de heresia. Uma luta decisiva estava travada daí em diante entre a Inquisição e seus inimigos: ela vai durar quase dois anos.

A resposta do Santo Officio obrigou Antônio Vieira a completar sua argumentação. Como era evidente que a proposição do jesuíta seria submetida aos teólogos e aos canonistas, ele julgou útil combater as dificuldades religiosas alegadas pelos Inquisidores.

Primeiramente, Antônio Vieira afirma que a lei dos confiscos caducou em Portugal, em consequência do princípio jurídico que diz que, quando o objetivo e a razão de uma lei desaparecem, a própria lei não é mais aplicável. O fim da lei dos confiscos era o aumento da fé e a punição da heresia; ora, a expe-

riência mostra que este fim é contrariado das duas seguintes maneiras:

1 — As pessoas de ortodoxia duvidosa collocaram a maior parte de seus capitais em países estrangeiros, o que os subtrai a todo confisco;

2 — Estes capitais expatriados se refugiam geralmente em países heresges, e contribuem assim para a propagação das heresias nas terras arrebatadas à Igreja romana. Por consequência, a lei dos confiscos, que acarreta efeitos contrários áqueles que são sua razão de existir, está caduca. Mas, mesmo admitindo que ela ainda esteja válida, pode-se utilizar dois meios de liberar os bens comerciais: ou suprimindo a lei com o consentimento da Santa Sé, consentimento esse que se solicitará quando o Papa houver por bem receber os embaixadores do Rei de Portugal; enquanto isso, se fará uso da "epiquêia", isto é, de uma interpretação moderada e prudente da lei, que levará em conta o fato de que as relações com Roma são atualmente impossíveis; ou então, sem revogar a lei, se aplicará a pena, como podem fazer não somente os Príncipes "ex-causa", mas as próprias pessoas particulares "ex-liberalitate". Será suficiente, nestes casos, modificar o Regulamento dos confiscos, decretando que os bens móveis dos comerciantes não serão seqüestrados antes da sentença.

Terminando, Antônio Vieira reconhece que pessoas douradas e inteligentes poderão achar outros meios de liberar os bens comerciais, mas proclama que se deverá ter por suspeito de deslealdade ao Reino, todo aquêl que, contradizendo os meios

propostos, não der remédio de equivalente utilidade.

A 13 de agosto de 1647, Antônio Vieira embarcava para a França, encarregado de uma nova missão diplomática em Paris e em Haia. Ele partia confiante na próxima promulgação do privilégio: é o que nos diz uma carta que ele dirige, de Paris, a 25 de outubro de 1647, ao Ministro Pedro Vieira da Silva, e na qual ele se admira da demora dada à decisão. Ele insiste: o momento é particularmente favorável, pois os "cristãos-novos" estão indignados contra o Rei da Espanha que os faz perseguir pelo Santo Ofício nos seus domínios de além-mar, e que suprimiu seus contratos com a coroa, para dá-los a concorrentes genoveses.

Durante a ausência do jesuíta, sua proposição vai ser submetida a numerosos exames. Os primeiros a apoiarem foram um certo número de seus confrades da Companhia de Jesus. A 29 de agosto de 1647, o Padre Francisco Pinheiro, que, como nos lembramos, tinha sido prêsso pela Inquisição, por ocasião do conflito de Évora, concluiu uma longa argumentação jurídica em favor da proposição de Antônio Vieira. Esta argumentação foi ratificada pelos seguintes jesuítas: João de Matos, antigo Assistente de Portugal, Francisco Valente, Luís Rodrigues, Paulo Gomes, Cornélio de São Patrício, Luís Brandão, Diogo Lopes, Bento de Sequeira, Antão Gonçalves, Mateus de Figueiredo, todos da Casa Professa de São Roque ou do Colégio de Santo Antão. Tal documento tira toda a realidade à opinião dos historiadores que viam na ação de Antônio Vieira em favor dos "cristãos-novos" uma atitude da qual ele era o único res-

ponsável, e que era, em geral, mal vista pela Companhia. Durante a ausência de Antônio Vieira, são estes seus confrades jesuitas que se encarregam de defender sua proposição. Esta, que havia recebido o apoio de uma outra argumentação jurídica anônima, foi submetida para exame ao Confessor do Rei, o agostinho Frei Dionísio dos Anjos. O Confessor foi em princípio desfavorável ao privilégio de isenção, contra o qual levantava as três seguintes razões:

1 — Como a conservação da fé é o direito divino, não se poder fazer nenhuma lei contra ela: ora, restituir os bens confiscados a todos os hereges é contra a conservação da fé pois o direito canônico não autoriza a restituição senão àqueles que se arrependeram sinceramente;

2 — O direito canônico proíbe aos Príncipes temporais de se imiscuirem nos crimes de heresia, e tacha de nulidade tôdas as medidas tomadas por êles contra o Santo Officio;

3 — O privilégio de isenção favorece os hereges, e seus defensores são passíveis de excomunhão, prevista pelo direito canônico, e pela Bula *In Cena Domini* contra os fautores de heresia.

Estas razões foram contestadas em dois longos memoriais: um redigido em novembro de 1647 pelo Padre Francisco Pinheiro, outro anônimo, mas visivelmente da mesma época, e obra de outro jesuita. Produziu-se então um acontecimento decisivo: em uma carta dirigida ao Rei, a 13 de dezembro de 1647, o Confessor se declara convencido pelos dois memoriais que refutavam suas objeções pessoais. Não somente o Rei João IV pode seguir a opi-

nião que se declara legal em direito canônico a isenção dos confiscos, mas, em atenção à delicada situação do Reino, êle deve decretá-la. De agora em diante é Frei Dionísio dos Anjos quem toma em suas mãos o caso, e vai conduzi-lo a bom termo. O mérito desta capital contramarcha não cabe a Antônio Vieira, pois que êle está ausente de Portugal no momento em que ela se deu. Como êle mesmo observará, em 1649, o Confessor do Rei rendeu-se às razões de numerosos doutores, quase todos jesuitas.

Entretanto, as consultas se multiplicavam em tórno do documento inicial de Antônio Vieira. O Conselho-Geral do Santo Officio sabendo que o Rei interrogava teólogos e juristas sobre a proposição, havia transmitido a mesma por aviso às Inquisições de Lisboa, Coimbra e Évora. No fim de fevereiro de 1648, os Inquisidores dos três centros dão a conhecer sua opinião em longas memórias; unânimemente rejeitam a proposição: o Rei não tem o direito de intervir nos negócios puramente eclesiásticos. O documento feito por Vieira foi igualmente submetido, com os argumentos de seus confrades jesuitas, e as duas opiniões contraditórias do Confessor de João IV, ao Desembargador da Casa da Suplicação, Diogo Marchão Themudo. Este declarou que a primeira opinião do Confessor, contrária ao privilégio, lhe parecia a melhor. Ele mostrava que, cedendo às objeções de Frei Dionísio dos Anjos, os defensores da proposição tinham se visto obrigados a restringir os seus benefícios aos hereges reconciliados com a Igreja, com exclusão dos impenitentes. Mas então o projeto não contentaria os judeus, e os efeitos que dêle espera-

vam seus autores não seriam conseguidos. Themudo afirmava ainda que o Rei não tinha o poder de promulgar a isenção, sem o consentimento do Soberano Pontífice. De outro lado o direito canônico não autoriza a restituição de bens confiscados, senão em casos particulares, pois, de outro modo, o herege, certo previamente da impunidade material, afrontará sem pensar os inconvenientes da prisão, única pena a que ficará submetido. De outro lado, se o Rei é dono dos bens confiscados, o é sob a condição de não infringir a lei canônica; êle pode dá-los a qualquer um, salvo ao herege condenado. E se o autor da proposição recorreu à "epiquéia", e ao argumento da caducidade da lei, foi justamente porque êle sabe que o Rei não tem o poder de restituir aos condenados os bens confiscados. Themudo alegava ainda o exemplo do Cardeal-Rei Henrique, que tinha pedido ao Papa a revogação de uma isenção de confiscos por dez anos que o Rei Sebastião havia obtido em favor dos "cristãos-novos". Ele terminava dizendo que, se o Confessor do Rei e o Dr. João Pinheiro tinham tido dúvidas sobre a legitimidade da isenção, era necessário consultar novos juristas pertencentes a outras ordens, e que o melhor seria procurar meios menos suspeitos, para remediar a situação do Reino.

Um ministro, membro do Conselho de Estado, cujo nome não aparece, mas que é sem dúvida o "desembargador do Paço" João Pinheiro, tinha sido igualmente chamado a dar sua opinião. Sem pôr em dúvida o valor dos argumentos jesuítas, parecendo-lhe que uma modificação tão importante da legislação

inquisitorial não teria valor sem a aprovação da Santa Sé, pois que tinha sido ela que havia concedido aos Reis de Portugal a faculdade de utilizar livremente os bens confiscados.

A 15 de outubro de 1648, Antônio Vieira estava de volta a Lisboa. Sabese que, a cinco de junho do mesmo ano, a Holanda havia concluído a paz com a Espanha. A situação de Portugal tornou-se por isso ainda mais trágica. Durante os meses que sucederam a sua volta, Antônio Vieira ocupa o primeiro plano da cena política. Ele voltou de Haia portador de um plano de paz com a Holanda, que previa a restituição dos territórios tomados às Províncias Unidas pelos revoltosos do Brasil, a cessão de uma parte de Angola, e indenizações de reparação. O plano foi unânimemente repellido pelo Conselho do Governo, e o Padre Antônio Vieira foi cognominado o "Judeu do Brasil".

Naturalmente, a volta do jesuita deu novo impulso às discussões que se prolongavam desde 1647 sobre a isenção dos confiscos. Os acontecimentos se precipitavam e Portugal, separado do Brasil, estava ameaçado de colapso econômico. Com efeito, no fim de março de 1648, uma nova frota holandesa, comandada pelo almirante de With, havia chegado a Recife, e tomara o domínio das águas brasileiras. As perdas que os piratas das Províncias Unidas faziam sofrer à marinha portuguesa eram assustadoras; segundo um documento oficial, sobre o número de trezentos navios a tentar a viagem, 249 foram perdidos nos anos de 1647 e 1648. Em setembro de 1648, João IV estava reduzido a interditar provisoriamente o transporte do

açúcar brasileiro. Para restabelecer o comércio com o Brasil, era absolutamente necessário organizar um sistema de comboio que defendesse os navios mercantes da pirataria. Somente os comerciantes "cristãos-novos" seriam capazes de criar a companhia comercial que poderia se encarregar desta organização. Na mesma época, um outro caso veio revelar ao Rei a que ponto a perseguição inquisitorial punha em perigo a existência da nação portuguesa. Na ocasião em que Vieira chegava a Haia, um "cristão-novo" tinha sido mandado à Holanda para comprar navios; êle era portador de um crédito de cem mil cruzeiros dados por Duarte da Silva, o amigo de Antônio Vieira; o jesuíta dirigia todo o negócio. Ora, a 9 de dezembro de 1647, Duarte da Silva era preso pela Inquisição. Quando a notícia da prisão chega à Holanda, todos os créditos foram considerados nulos. Além disso, ninguém quis enviar valores para Portugal, com receio de que êles fôsem confiscados pela Inquisição, com os bens dos correspondentes portugueses; a moeda portuguesa baixou na praça de Amsterdam, o que comprometeu a missão dos enviados de João IV; foi a muito custo que Vieira pôde comprar só um navio.

Em Portugal, as conseqüências da prisão de Duarte da Silva não foram menos graves. Muitos judeus fugiram para Rouen, Inglaterra e Holanda. Esta emigração era duplamente prejudicial ao país, pois os emigrados levavam seus capitais, e as vêzes os dos criptojudeus que ficavam em Portugal; chegados ao país de refúgio, êles naturalmente se negavam a servir à nação que os havia obrigado à expatriação. Tudo isso acabou por convencer João

IV, anteriormente tão respeitoso da jurisdição inquisitorial: se se continuasse a confiscar os bens dos suspeitos de heterodoxia, acabar-se-ia a independência portuguesa. Era preciso, com toda a urgência, decretar a supressão dos confiscos, e, em troca, obter dos "cristãos-novos" a organização de uma companhia de comércio, que assegurasse as relações comerciais com o Brasil.

Em seu regresso da Holanda, Antônio Vieira imediatamente tomou conhecimento do estado das negociações sobre o privilégio de isenção. Êle tinha recopilado, mais uma vez, sua proposição de 25 de maio de 1647, e, em apêndice, depois de ter resumido a evolução do caso, êle acrescentava um novo e importante argumento. Em 1641, com o consentimento de dois comissários do Santo Offício espanhol, o Rei de Castela havia concedido aos "cristãos-novos" de seus domínios vantagens bem superiores àquela que propunha o documento de 25 de maio. O privilégio de isenção não era, pois, uma novidade na história das nações cristãs da Península.

A 1.º de dezembro de 1648, o Conselho-Geral do Santo Offício, avisado das negociações em curso, se reunia, e decidia a tática a seguir. Os Inquisidores deviam solicitar ao Rei uma nova audiência, para expor-lhe, mais uma vez, as razões que êles opunham à concessão do privilégio. Se o Rei isentava dos confiscos os bens empregados na Companhia em formação, o Santo Offício devia declarar a concessão nula, e processar judicialmente os executores da lei, aquêles que haviam recomendado a promulgação sendo considerados como fautores de heresia.

A 2 de janeiro de 1649, o Dr. Frei Miguel Valentim dava por sua vez seu parecer sobre a proposição. Sua resposta era nebulosa. Numa primeira parte, mostrava que a proposta de isenção era lícita, e que o Rei podia promulgá-la de toda a consciência. Mas numa segunda parte, elle discriminava os inconvenientes que resultariam desta promulgação. A supressão de uma pena temida incentivará os culpados e, como se excluem do privilégio os impenitentes, é possível que a lei não produza as vantagens esperadas. Por outro lado, os "cristãos-novos" desconfiarão, pois muitas leis a seu favor foram rapidamente revogadas. Não é necessário esquecer também que o Rei de Castela lhes concedeu numerosas imunidades desde 1641. É lastimável atrair para Portugal novos marranos: com efeito, graças às suas riquezas, elles se alliam às famílias mais nobres do país, e seu sangue infecto se espalha enormemente. Por outro lado, os espanhóis procurarão conseguir do Papa a condenação do privilégio, e interpretarão a medida como uma prova de fraqueza do reino português. Finalmente, elle julgava melhor entregar-se a Deus que achará certamente os meios de salvar Portugal.

A 13 de janeiro, o Conselho do Santo Officio, levado pelo Inquisidor-Geral, D. Francisco de Castro, compareceu à presença do Rei, e lhe pediu mandar examinar uma sentença dada em 1571, no tempo do Rei Sebastião, pelos maiores juristas do Santo Officio e do Desembargo do Paço. Estes doutores haviam decidido que os Juizes encarregados dos confiscos não deviam admitir as opposições fundadas sobre um Alvará que o Rei Sebastião, de pleno accordo com a Santa Sé, tinha con-

cedido aos "cristãos-novos", pelo qual elles estavam isentos de confisco por dez anos. Remetendo cópia deste "assento", os Inquisidores tinham insistido junto ao Rei para que elle não tomasse nenhuma decisão sem ouvir muito particularmente o aviso do Conselho-Geral do Santo Officio.

Foram ainda dois jesuítas que se encarregaram de refutar as últimas opposições levantadas contra o privilégio da isenção: um deles, cujo memorial se perdeu, não era outro senão o Padre António Barradas, Superior da Casa Professa de São Roque; o outro era o célebre teólogo e jurista Francisco Valente. Encontrei a consulta deste último. Elle responde ao mesmo tempo, ao "assento" de 1571, invocado pelo Conselho da Inquisição, e aos inconvenientes arguidos por Frei Miguel Valentim. O assento, longe de ser prejudicial à isenção projetada, grandemente a favorece, e isto pelas seguintes razões:

1. O alvará de D. Sebastião tinha sido confirmado pelo Santo Officio: ora, uma lei civil, aprovada pelo Sumo Pontífice, torna-se uma lei canônica;

2. O alvará isentava de confisco todos os bens dos hereges, tanto imóveis como os móveis, e não somente os bens dos hereges convertidos e reconciliados, mas ainda os dos condenados; enquanto que as vantagens da lei que o Rei João IV quer promulgar são reservadas aos bens móveis, empregados no comércio, e aos hereges reconciliados;

3. No "assento" de 1571, é feita menção de um outro alvará de isenção de todos os bens, vigorante entre 1548 e 1558, que não havia recebido a confirmação da Santa Sé;

os jesuitas recomendam considerar-se como tendo valor para os convertidos e reconciliados;

4 — É falso que, como o pretende o "assento" de 1571, o Rei aplique a pena de confisco antes da sentença, pois quando o indivíduo suspeito de ortodoxia é denunciado e preso, seus bens só são seqüestrados; eles só são confiscados depois da sentença; é então que caberia a medida da restituição;

5 — E, enfim, que diferença entre a situação de Portugal nos tempos de D. Sebastião e a situação atual! O reino estava em paz com Castela, suas conquistas onde êle "dilatava" a fé não eram atacadas e inquietadas como o são hoje pelos hereges, e, entretanto, os juristas mantinham o benefício do "alvará" aos convertidos e reconciliados.

Quanto aos inconvenientes alegados por Frei Miguel Valentim, já foi respondido nos argumentos em favor da proposição de isenção:

1 — Quando o frade declara que poucos "cristãos-novos" do Norte da Europa se aproveitarão do privilégio, êle faz prognóstico sobre matéria incerta; pois, mesmo os hereges impenitentes enviarão seus capitais a correspondentes portugueses, se estiverem seguros de que não serão confiscados;

2 — É indigno pensar-se que o Rei faltará à sua palavra, e revogará a lei sem avisar aos interessados. Se as imunidades concedidas aos "cristãos-novos" pelo Rei da Espanha, em 1641, deram poucos resultados, foi porque não foram mantidas as promessas; sobrecarregaram os "cristãos-novos" de empréstimos ruinosos e outros vexames;

3 — O inconveniente dos casamentos mistos não existe, pois, êles

provam somente que os "cristãos-novos" têm vergonha de suas origens; de outra parte, é muito raro que os descendentes de tais uniões sejam convencidos de judaísmo;

4 — Se é verdade que o Rei da Espanha tentou fazer condenar a isenção pelo Papa, é uma razão a mais para se a promulgar. Por outra parte, os "cristãos-novos" são muito ouvidos em Roma, onde os tratam muito melhor do que em Portugal, não somente aquêles que são católicos, mas mesmo os judeus. Promulgando a lei, o Rei de Portugal não demonstrará a fraqueza do país, êle não fará senão demonstrar sua firme vontade de vencer, pelas vantagens que lhe trará a renovação do comércio;

5 — Finalmente, é muito bonito contar-se com a ajuda de Deus, mas não é uma razão para cruzar-se os braços diante do inimigo esperando um milagre: Deus não favorece os negligentes.

De agora em diante, o caso entra em sua fase final. O confessor do Rei incorporou à causa um membro de sua ordem, Irmão Richard de S. Vitor, professor da Universidade de Coimbra. Ambos, agindo de pleno acôrdo com os jesuitas, não cessarão de agir enquanto a lei não fôr promulgada. A 18 de janeiro escreveu uma carta a João IV. Irmão Richard assegura que a resolução é "certíssima", e que a consciência do Rei nada tem a temer. Êle não faz nenhum favor ou graça aos "cristãos-novos", êle se contenta em concluir com êles um contrato que não é proibido por direito algum. O Irmão Denis recorda sua anterior posição: não somente o Rei "pode", em sã consciência, conceder o privilégio pedido, mas levando em con-

ta os perigos que ameaçam o Reino e a conservação da Fé nos domínios, êle deve fazê-lo.

No dia seguinte, 19 de janeiro, nova carta dos dois monges ao Rei. Insinua-se a êle a conduta a seguir. João IV deve dizer ao Inquisidor-Geral que, malgrado as representações do Santo Officio, é-lhe assegurado por numerosas pessoas douctas e tementes a Deus, que êle pode fazer um contrato com os "cristãos-novos", e que êle está decidido a firmá-lo. Se fôr julgado necessário submetê-lo à aprovação do Papa, isto será feito quando êste se resolver a receber os embaixadores portuguezes. A carta terminava fazendo a seguinte injunção: "V. M. não deve mais admitir nenhuma réplica do Santo Officio, mas ordenar immediatamente a execução da medida em causa."

Três dias mais tarde, o confessor do Rei recapitulava a marcha das negociações. Êle enumerava os nomes de todos os teólogos e juristas que haviam proclamado o caráter licito da proposição em causa; a maior parte dêles são jesuítas. A êstes últimos devemos acrescentar o Dr. Antonio Martins Portocarreiro, prior d'Azambuja, o Dr. José Mendes Salas, o Dr. Gaspar Roiz Pôrto, o Dr. João Pinheiro, Desembargador do Paço, o Dr. Bento Cardoso Osório, e muitas outras pessoas de que o Confessor não cita os nomes. Em pós-escrito, o Irmão Dionisio declara ter recebido um memorial do Irmão Diogo Arthur, que aprova a resolução; fato curioso, trata-se de um dominicano que os jesuítas tinham feito excluir da Universidade de Coimbra, porque êle se opunha à doutrina da Imaculada Conceição. Em conclusão, o Confessor afirmava que as últimas

objeções levantadas pelos Inquisidores tinham sido destruídas pelos memoriais dos jesuítas Francisco Valente e Antônio Barradas.

Um primeiro projeto de alvará é então redigido, e submetido aos jesuítas, que sugerem modificações ou acréscimos. A 2 de fevereiro teve lugar uma última conferência entre o Confessor e o Irmão Richard; as sugestões dos jesuítas foram cuidadosamente examinadas, e na maioria aceitas. Em plena noite o Confessor redige antecipadamente a minuta do alvará.

Por ocasião da entrevista concedida pelo Rei ao Conselho-Geral do Santo Officio, a 13 de janeiro, êste ficou convencido que os Inquisidores seriam novamente recebidos por João IV a 6 de fevereiro. Qual não foi a surpresa dos dirigentes do Santo Officio quando ouviram a leitura, no curso desta nova entrevista, de um alvará, no qual o Rei ordenava que "todos os bens", de qualquer natureza que fôsem, pertencentes aos "cristãos-novos" portuguezes e estrangeiros, presos ou condenados pelo Santo Officio por crime de heresia, apostasia ou judaísmo, não seriam mais seqüestrados ou inventariados no momento das prisões, nem incorporados ao tesouro real depois das sentenças condenatórias. Como se vê, a medida promulgada era muito mais liberal do que a que tinha sido prevista a princípio: todos os bens, imóveis e móveis, dos "cristãos-novos" ficavam isentos de confisco, e não se lhes impunha mesmo uma obrigação de entrar para a Companhia que se ia formar. Somente eram excluídos da medida os heréticos impenitentes, os outros condenados podendo dispor de seus bens em favor de ca-

tólicos. O Confessor, consultado pelos jesuitas, havia calculado que se podia isentar de confisco todos os bens, mesmo que seus possuidores não entrassem para a Companhia.

No alvará, o contrato era justificado pelo fato de que os "cristãos-novos" ofereciam formar uma companhia que, com trinta e seis navios de guerra asseguraria a proteção dos comboios dos navios mercantes da linha do Brasil. E a 10 de março de 1649, um outro alvará aprovava os estatutos, datado de oito de março, da Companhia-Geral de Comércio do Brasil. A Inquisição estava vencida, e assim permanecerá até a morte de João IV. A trágica situação portuguesa havia mudado a posição inicial do piedoso soberano. E, como dizia o secretário do embaixador de Portugal em Paris, mesmo se os "cristãos-novos" não se tivessem oferecido para formar a nova Companhia, o Rei lhes teria concedido a isenção dos confiscos, pois ele não tinha outro meio para restabelecer a confiança dos comerciantes portugueses e estrangeiros.

Chegados ao termo desta exposição, não é inútil tentar tirar dela as conclusões. Um historiador muito autorizado da Companhia de Jesus, escrevia em 1922:

"Não há dúvida que as proposições de Vieira em favor dos judeus... chocaram profundamente os Superiores da Companhia de Jesus. Elas instigaram contra ela a animadversão do Santo Ofício, e eles lamentavam muito este fato: "Queira Deus, escrevia ao Assistente português do Geral em Roma o Superior de São Roque em 1649, queira Deus que o Padre Vieira não nos atraia mais ódio da parte do Santo Ofício, do que o que já

nos atraiu, que é bem grande..." "Evidentemente, — continua o mesmo historiador — a Companhia de Jesus não era solidária com Vieira em suas atividades políticas em que ele se metia; não existe indício algum, com força probante, que nos possa fazer admitir que os documentos sobre os judeus tenham sido feitos por instigação ou mesmo com o consentimento dos Superiores. O que ressalta claramente dos planos enviados ao Geral, e da correspondência dos jesuitas, é o pesar que eles manifestam pelo fato de que tais escritos saiam da pena de Vieira."

É impossível, acreditamos nós, aceitar tais afirmações. Enumerei todos os documentos originais e autógrafos assinados por numerosos "confrades de Vieira (e confrades que tinham ocupado ou iriam ocupar postos importantes na Província portuguesa), que apoiavam sua proposição, e é triste verificar que o Superior de São Roque que, em dezembro de 1649, lastimava em uma carta ao Assistente, a ação de Vieira contra o Santo Ofício, seja o mesmo Padre Antônio Barradas que, em janeiro de 1649, redigia um memorial destruindo as últimas objeções dos adversários do projeto.

Este estranho fato tem sua explicação: em 1646, o Padre João de Matos tinha deixado o cargo de Assistente de Portugal junto ao Geral, e tinha sido substituído pelo Padre Nuno da Cunha. Este, inimigo pessoal de Antônio Vieira, tinha estado sempre em oposição a um conflito com o Santo Ofício, e tinha manifestado sua opinião desde o caso do mercado de Évora, em 1643. Em 1650, ele será acusado de ter obtido do Papa, a pedido do Santo

Ofício português, um Breve condenando o alvará de 6 de fevereiro de 1649. Por outro lado, foi publicada uma de suas cartas a João IV, de 6 de agosto de 1650, onde êle tenta persuadir o Rei para revogar seu alvará, e adotar uma medida menos liberal. Os argumentos empregados já tinham sido enunciados pelos partidários do Santo Officio.

Na mesma época, uma outra grave questão agitava a Província portuguesa da Companhia. Um certo número de jesuítas ambicionavam a divisão da Província, e tinham conquistado para as suas idéias o Rei João IV. À frente dos partidários da divisão se encontrava Antônio Vieira. Esta atitude indignou numerosos jesuítas portugueses, entre êles Antônio Barradas, e mais ainda os dirigentes da Companhia em Roma. Nos fins de 1649, o Geral ordenava ao Provincial português que preparasse a exclusão do Padre Antônio Vieira. Esta medida não foi executada, estando Vieira neste momento no apogeu de sua influência junto ao Rei; mas parece que ela foi provocada mais pelos inimigos que êle tinha na Província portuguesa, e por sua atitude no caso da divisão, que por seus esforços em favor dos "cristãos-novos", esforços êstes que foram apoiados pelos mais autorizados de seus confrades de Lisboa.

Nos arquivos da Inquisição se encontra uma cópia da resposta do Procurador da Coroa, Tomé Pinheiro da Veiga, quando êle teve comunicação dos Estatutos da Companhia-Geral do Comércio do Brasil. Se bem que meio "cristão-novo", Pinheiro da Veiga estava indignado da extensão dos privilégios que João IV concedera aos "cristãos-no-

vos". Sua resposta termina da maneira seguinte: "Isto é uma confusão e ardil, parece companhia dos padres da Companhia, que recebem o dinheiro a razão de juro e o diabo lho tire das mãos, societias leonina."

Vejamos, para terminar, qual foi o resultado da campanha dos jesuítas a favor dos "cristãos-novos", ou, em outras palavras, qual foi a ação da Companhia-Geral do Comércio do Brasil. A 4 de novembro de 1649, dezoito navios de guerra deixavam o Tejo comboiando para o Brasil uma frota de sessenta e seis navios mercantes, dez dêstes últimos estando providos de artilharia. Esta Armada atingiu a Bahia a seis de março de 1650, só tendo perdido um pequeno barco. A volta foi mais agitada: o destacamento partido do Rio de Janeiro foi atacado, face ao Tejo, pelo almirante inglês Blake, em represália contra o auxilio dado por João IV, aos realistas ingleses. Em compensação, a frota partida da Bahia, que compreendia oitenta navios mercantes, atingiu Lisboa sem embaraços, no começo de 1651, com um grande carregamento de açúcar. Em dezembro de 1653, na terceira viagem organizada pela Companhia, a frota bloqueou o pórtio de Recife, e obrigou os holandeses à capitulação. Acabara-se o Brasil holandês.

Os dois últimos historiadores da Companhia-Geral do Comércio do Brasil: os Professores C. R. Boxer e Gustavo de Freitas, chegaram, independentemente de combinação prévia, à mesma conclusão: a singular, se bem que patriótica, aliança de judeus e de jesuítas, sob o reinado de João IV, salvou o Brasil e a independência portuguesa.